

LEI Nº 2224/2008, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

“Dispõe sobre a remuneração e a carga horária dos Profissionais do Magistério do Município de Catiguá, e dá outras providências”.

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 12 de março de 2008, conforme autógrafo nº 020/2008, de 13 de março de 2008, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei disciplina a remuneração e a carga horária dos Profissionais do Magistério do Município de Catiguá, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais normas regulamentadoras da Educação Nacional em vigor.

Parágrafo único – serão abrangidos por esta Lei, o Corpo Docente e os Especialistas em Educação – Pessoal Técnico Pedagógico, estatutários ou admitidos em regime especial, lotados nas Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e Fundamental, não se aplicando aos servidores que integram o quadro do corpo técnico-administrativo.

Art. 2º - O quadro do Magistério Público Municipal, Docentes e Especialistas de educação, constituído de cargos de provimento efetivo estatutário, em comissão ou admitido em regime especial são os que constam a seguir:

I – Cargos de Docentes:

- a) Professor PEB I de Educação Básica;
- b) Professor PEB II - Educação Física;
- c) Professor PEB II - Educação Artística;
- d) Professor PEB II - Educação Especial;
- e) Professor PEB II – Inglês;
- f) Professor de Apoio;
- g) Coordenador Pedagógico de Educação Básica;
- h) Coordenador Educacional;
- i) Vice Diretor de Escola;
- i) Diretor de Escola.

Art. 3º Os ocupantes de cargos e funções de Docentes exercerão suas atividades na Rede Municipal de Ensino, nos seguintes campos de atuação:

- I - Professor PEB I de Educação Básica e Professor PEB II das diversas áreas:
 - a) nas classes ou turmas de Educação Infantil nas Creches;

- b) nas classes de Educação Infantil e nas Creches;
- c) nas classes de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental;
- d) nas classes de Ensino Supletivo (1ª a 4ª séries).
- e) nas aulas de Educação Física - 1ª a 4ª séries;
- f) nas aulas de Arte – 1ª a 4ª séries, de educação de jovens e adultos e educação especial;
- g) nas aulas de língua estrangeira moderna – 1ª a 4ª séries e na educação de jovens e adultos;
- h) nas classes de educação especial – 1ª a 4ª séries;
- i) nas salas de recursos.

II - Professor de Apoio: no apoio aos professores em salas de aula, na recuperação paralela de alunos e substituições do Ensino Infantil e de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental e educação de jovens e adultos.

Art. 4º - Os ocupantes do cargo de Especialista em Educação atuarão na Rede Municipal de Ensino, nos diferentes níveis de Educação Básica, dirigindo, orientando, coordenando, planejando e supervisionando setor e/ou serviços de sua competência nos seguintes locais:

I - Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico atuarão nas unidades de ensino, conforme portaria de designação;

II - Coordenador Pedagógico de Educação Básica e Coordenador Educacional: na coordenação de Projetos Educacionais nas unidades de ensino.

Art. 5º - A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos e de horas de trabalho pedagógico coletivo na escola, e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, a saber:

I – Professor de Educação Básica – PEB I com atuação na área de Educação Infantil – EMEI – Carga Horária de 25 horas semanais, sendo vinte em sala de aula, e duas horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e três horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

II – Professor de Educação Básica – PEB I com atuação no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries – EMEF – carga horária de 30 horas semanais, sendo vinte e cinco horas em sala de aula, duas horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e três horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

III – Professor de Educação Básica – PEB II com atuação na área de Educação Infantil – EMEI – Carga Horária de 25 horas semanais, sendo vinte em sala de aula, e duas horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e três horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

IV – Professor de Educação Básica – PEB II com atuação no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries – EMEF – carga horária de 30 horas semanais, sendo vinte e cinco horas em sala de aula, duas horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e três horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

§ 1º. Os docentes sujeitos à jornada de trabalho prevista neste artigo, poderão excedê-la com uma carga suplementar de trabalho.

§ 2º. O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá a diferença entre o limite de quarenta horas e o número de horas previstas na jornada de trabalho semanal a que se refere cada inciso deste artigo.

§ 3º. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha (HTPL) somente serão realizadas pelos Professores com jornada igual ou superior a 10 (dez) horas-aula.

§ 4º. Ao professor de que trata o inciso I e III do art. 5º que for atribuída carga suplementar de 13 (treze) horas suplementares incidirá acréscimo de 01 (uma) hora de HTPC e 01 (uma) hora de HTPL.

§ 5º. Ao professor de que trata o inciso II e IV do art. 5º que for atribuída carga suplementar de 08 (oito) horas suplementares incidirá acréscimo de 01 (uma) hora de HTPC e 01 (uma) hora de HTPL.

§ 6º. Ao Professor de Educação Básica – PEB II que tiver atribuições no Ensino Infantil e no Ensino Fundamental aplicar-se-á as regras definidas no inciso IV deste artigo quanto a carga horária a ser cumprida, exceto se optar pela regra do inciso III e esta seja devidamente aprovada pelo Diretor da unidade escolar do Ensino Fundamental.

Art. 6º - Os Especialistas de Educação terão Jornada de Trabalho de 40 horas quarenta horas semanais.

Art. 7º - A remuneração mensal dos ocupantes de cargos e funções de Docentes do Magistério Municipal será assegurada na seguinte conformidade:

I – Professor PEB I de Educação Básica e Professor de Apoio, o valor de R\$ 6,00 a hora-aula (H/A);

II – Professor PEB I de Educação Básica com Licenciatura Plena, o valor de R\$ 6,50 a hora-aula (H/A);

III – Professor PEB II, o valor de R\$ 6,50 a hora-aula (H/A);

IV – Coordenador Pedagógico de Educação Básica e Coordenador Educacional, o valor de R\$ 6,51 a hora-aula (H/A);

V – Vice Diretor de Escola, o valor de R\$ 6,51 a hora-aula (H/A);

VI – Diretor de Escola, o valor de R\$ 6,52 a hora-aula (H/A).

Art. 8º - Será assegurado inclusive aos integrantes do Quadro do Magistério que trabalham diretamente com alunos, a percepção do valor correspondente à hora-aula, pelas atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Atividades em local de livre escolha (HTPL).

Art. 9º - Aos Especialistas de Educação afastados junto ao Município por força do Convênio de Parceria Educacional Estado/Município poderá ser concedida gratificação de desempenho na seguinte conformidade:

I – Diretor de Escola, em percentual de 30% a 70% em relação ao vencimento base previsto na presente lei;

II - Vice Diretor de Escola, em percentual de 30% a 50% em relação ao vencimento base previsto na presente lei;

III – Coordenador Pedagógico de Educação Básica, em percentual de 30% a 50% em relação ao vencimento base previsto na presente lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2008.

Art. 11 - revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 2.191, de 19 de setembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 13 de março de 2008.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa